

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede dispensa do cumprimento da circular n° C-76, de 19 de Janeiro de 1935, deste Conselho, que determinou às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões "que para o exercício de 1936 os orçamentos das Carteiras de Empréstimos das referidas instituições sejam incluídos nos respectivos orçamentos gerais da receita e despesa, com discriminação da verba gratificação aos funcionários dessas Carteiras sob a rubrica de "Gratificação especial":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em apreço, esclarecendo, porém, à Caixa, que os termos da circular supra-mencionada se referem unicamente às despesas com o quadro do pessoal.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1935.

(a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

(a) Americo Ludolf Relator

Fui presente-(a) Geraldo A. Faria Baptista Procurador Geral
em exercício